



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MALÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.  
Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.450/82.061 - MTR 202.452-45  
CNPJ nº 02.623.771/0001-96

## Parecer sobre a questão do Adicional de Periculosidade na BASF Demarchi

### Definição

O adicional de periculosidade é uma previsão legal (CLT, Lei 6.514/77; NR-16 da Portaria 3214/78) de 30% do salário base do trabalhador que exerce atividades em situação de risco devido a manipulação ou presença de substâncias inflamáveis, explosivas ou radioativas, instalações elétricas e ainda em algumas atividades especiais que não se aplicam ao presente caso. A caracterização ou descaracterização da condição de periculosidade deve ser embasada em laudo técnico elaborado por profissional especializado em segurança e medicina do trabalho.

### Antecedentes

Todas as unidades de fabricação, armazenamento, logística, laboratorial e de manutenção do site Demarchi da BASF foram reconhecidas como perigosas no ano de 1989 a partir de um movimento grevista liderado pelo Sindicato dos Químicos do ABC. Ou seja, está vigente em todo o site há exatos 35 anos.

No entanto, no ano de 2022 a gerência do site Demarchi procedeu, de forma unilateral, sem prévio aviso ou consulta aos representantes dos trabalhadores – nominalmente, a Comissão de Fábrica e o Sindicato dos Químicos do ABC -, a uma revisão dessas condições, por meio de uma empresa de consultoria técnica especializada, acompanhada e assistida pelos departamentos jurídico e de engenharia de segurança do trabalho, da empresa. O objetivo do processo revisional foi, assumidamente, a descaracterização da condição de periculosidade, o que resultou na cessação do pagamento do adicional de periculosidade aos empregados contratados a partir de outubro daquele ano, fracionando a percepção de equidade e o sentimento de unidade que devem caracterizar os grupos homogêneos operacionais em unidades de risco industrial.

Como resultado dessa imperícia gerencial, trabalhadores exercendo as mesmas funções e tarefas nos mesmos locais de trabalho tem percebido um diferencial de salários da ordem de 30%, o que gera um clima de insatisfação e sentimento de discriminação, elevando a condição de risco de acidentes e incidentes operacionais que podem ter consequências catastróficas.

Esse procedimento viola o princípio ergonômico da análise do trabalho efetivamente realizado que implica no acompanhamento das tarefas em consulta permanente com aqueles que as realizam, com o objetivo de conhecer a carga individual de trabalho, o processo de tomada de decisões operacionais frente ao trabalho prescrito e os meios disponíveis para sua realização (conhecimento do processo, conhecimento sobre os materiais e suas características físico-químicas, conhecimento dos meios necessários para sua execução, informação completa sobre os riscos envolvidos em situações de desvio de normalidade, meios de correção e ações imediatas para mitigação de qualquer anormalidade operacional).<sup>1</sup>

O desprezo do conhecimento operário sobre o processo de trabalho está na origem dos acidentes industriais maiores conhecidos em larga escala pela humanidade ao longo da história, devido as suas consequências para a vida humana, o meio ambiente e o desenvolvimento industrial. A categoria de conhecimento denominada “*acidentes industriais maiores*” ou “*acidentes químicos ampliados*” é reconhecida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e descrita em

<sup>1</sup> Ref. Análise Psicodinâmica do Trabalho de Christophe Dejours e diversos autores: THIOLENT. M. *Crítica metodológica, investigação social e enquête operária*. São Paulo: Editora Polis, 1987; DEJOURS, C. *O fator humano*, Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997; Areosa, J., & Dwyer, T. (2010). Acidentes de trabalho : uma abordagem sociológica. *Configurações*, 7, 107-128.



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MATA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.  
Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Carf. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.450/82.061 - MTR 202.452.453  
CNPJ 12.623.771/0001-96

diversos instrumentos normativos e de diretrizes de boas práticas industriais.<sup>2</sup>

A ratificação dessa Convenção pelo Congresso brasileiro no ano de 2001 se deve a uma iniciativa do Sindicato dos Químicos do ABC a partir de um acidente industrial maior ocorrido no próprio site BASF Demarchi no dia 22 de fevereiro de 2000, que resultou na morte do bombeiro industrial Lourival Ferreira Sobral, de 47 anos, além de 25 trabalhadores feridos, 16 deles em estado grave. Entre as causas reconhecidas desse fatídico evento destacou-se o desprezo pelo conhecimento operário manifesto através do descaso com os alertas emitidos pela Comissão de Fábrica.

### Considerações iniciais

O Sindicato dos Químicos do ABC e a Comissão de Fábrica reagiram prontamente a ação unilateral e organizacionalmente incorreta da gerência do site Demarchi, ao não reconhecer os resultados dessa avaliação técnica, devido a plena ausência de legitimidade e erro de origem ao desprezar o conhecimento dos trabalhadores e de seus representantes, sobre o processo de trabalho efetivamente realizado e a percepção de risco do grupo homogêneo.

Com base nessa avaliação unilateral expressa em Laudo Técnico elaborado por consultores externos **não familiarizados com a cultura, os processos e os riscos industriais do site**, a gerência local decidiu excluir um grupo de mais de 200 trabalhadores daqueles que recebem o adicional de periculosidade, ao entender como “descaracterizada a condição de periculosidade”. Esta medida arbitrária não foi concretizada devido a não concordância dos Representantes dos Trabalhadores, manifestada neste Parecer. Ainda assim, como expressão da disposição ao diálogo, o Sindicato solicitou uma cópia do Laudo Técnico para análise de seu corpo técnico, o que lhe foi denegado.

Por insistência dos representantes dos trabalhadores, um relatório sobre as principais conclusões do Laudo Técnico foi entregue ao Sindicato, acompanhado da autorização do acesso de um assistente técnico da entidade aos locais de trabalho em questão, para proceder a um reconhecimento visual dos locais de trabalho impactados. Com base nessa inspeção se elabora o presente Parecer.

### Relatório de inspeção

A inspeção visual foi realizada em dias previamente agendados por uma comitiva composta pelos profissionais de engenharia da empresa consultora autora do Laudo, por gerentes e encarregados da área de Recursos Humanos, do Departamento de Segurança Industrial e de Produção, além de representantes da Comissão de Fábrica e do Sindicato.

Os autores do Laudo explicaram os conceitos técnico-legais adotados para a descaracterização de atividades e áreas de risco de uns grupos homogêneos de trabalho por eles constituídos, igualmente sem a consulta prévia aos seus integrantes. Esses conceitos refletem um entendimento reducionista do risco em relação a terminologias específicas da regulação do adicional de periculosidade, como: tempo de permanência no interior de áreas de risco; frequência do trabalho realizado; área interna do recinto; risco acentuado; e outros.

A abordagem técnico-sindical sobre essas questões reflete um conceito holístico do processo de trabalho, ou seja, aquele que considera os aspectos individuais, sociais, culturais, organizacionais, operacionais e ambientais que interferem de alguma forma sobre o modo como se executa o trabalho. O reconhecimento precípuo de que o processo de trabalho não é linear e imutável, principalmente quando envolve diferentes estágios de composição de um produto, com alternâncias de temperatura, pressão e densidade, variação de qualidade e quantidade de insumos etc., realizado sob condições também variáveis, como ordens de serviço alternadas, possibilidade de variações de tensão elétrica, de falhas de procedimento, de má qualidade de serviços de inspeção ou manutenção preventiva, de falhas de material, etc.. Além, claro, de toda a complexidade que representa o ser humano direta e indiretamente envolvido, desde a gerência da Unidade comprometida com metas de produção e sob a pressão do setor de vendas, da rigorosidade das análises laboratoriais das matérias primas e insumos, da pontualidade do atendimento logístico, da disciplina operacional em relação as receitas e processos, da manutenção do nível de atenção sobre o controle dos equipamentos e das telas de computador, da capacidade para absorver e gerenciar situações não-prescritas ou emergenciais, da desmotivação devido a situações trabalhistas ou alterações de comportamento como reflexo de situações pessoais ou familiares. Enfim, o conceito de análise de risco de processo em plantas industriais químicas que processam e produzem produtos perigosos devido a sua natureza e composição, não admite abordagens reducionistas, simplistas, tecnicistas

<sup>2</sup> C.174, OIT. Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de 1993. Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 246, de 28/06/2001, DOU 29/06/2001. Promulgada pelo Decreto nº 4.085, de 15/01/2002, DOU 16/01/2002.



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS  
DO ABCD, MALIÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.  
Fundado em 8 de outubro de 1938  
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.450/82 061 - MTR 202.452-45  
CNPJ 127.623.77/0001-96

e legalistas.

Por essa razão, **repudiamos as conclusões do Laudo Técnico apresentado pela gerencia do site Demarchi**, pois ancorados em conceitos reducionistas e desprovidos de análise técnica dos processos e dos produtos, sem avaliação das distancias entre pontos de manipulação e armazenagem de produtos inflamáveis, sem indicação de composição, quantidades, volumes, temperatura e pressão, sem descrição e análise de operações e tarefas de produção e manutenção, sem análise de isolantes e qualidade de materiais de proteção etc. Sem menção a treinamento e capacitação de operadores e analistas, ou sobre a profundidade e expansão de trabalhadores terceirizados permanentes ou temporários, qualquer análise de risco sobre a existência de condição de perigo, fica limitada e resulta ineficaz. Pela reconhecida reputação dos profissionais da área de engenharia de segurança da empresa e daqueles que contratou para a elaboração do mencionado Laudo Técnico, é de se esperar que essas análises e avaliações são realizadas, inclusive por dever legal, mas, efetivamente, **o Laudo Técnico apresentado é econômico, anêmico, simplista, reducionista e meramente informativo**, não permitindo qualquer conclusão que não seja a sua desconsideração para os fins que se apresenta de eliminar direitos que por **TRES DÉCADAS** foram incontestavelmente respeitados logo de sua adoção por **iniciativa voluntária** da própria empresa no ano de 1989.

### Considerações Finais

Com o auxílio de uma assessoria técnica especializada de alto nível, o movimento sindical brasileiro desenvolveu nos últimos 40 anos, um **arcabouço técnico-legal** que advoga, sobretudo, a **promoção da segurança e a proteção da saúde do trabalhador** com base nas melhores técnicas e conhecimento científico multidisciplinar, incluindo as áreas de engenharia de produção e de engenharia de segurança do trabalho, ergonomia, medicina ocupacional, psicologia do trabalho, saúde coletiva, sociologia do trabalho, meio ambiente, segurança química, trabalho decente e outros.

A compensação monetária do trabalho realizado em condições reconhecidamente insalubres ou perigosas, por meio dos chamados **adicionais de insalubridade e periculosidade**, faz parte desse arcabouço de direitos do trabalhador brasileiro, desde suas primeiras regulamentações. Aos sindicatos compete zelar por esse direito simultaneamente a luta pelo direito a um **ambiente e condições de trabalho seguras e saudáveis**. O **Sindicato dos Químicos do ABC** é reconhecido nacionalmente e internacionalmente por sua contribuição técnica e política a essa luta por direitos no campo da segurança química, prevenção de acidentes químicos ampliados, regulamentação normativa da atenção primária a saúde e da proteção da segurança e saúde do trabalhador.

Os **conceitos** que orientam essa ação sindical são a **preocupação constante com a proteção da saúde e da vida dos trabalhadores e a defesa intransigente dos direitos sociais fundamentais**, que estão garantidos na Carta Constitucional. Portanto, qualquer alteração nesses direitos, que já estão incorporados ao patrimônio dos trabalhadores há vários anos, representa uma **redução inconcebível e injustificável de suas condições de trabalho**.

### Recomendações

Sendo o laudo técnico que baseia a decisão de retirar o adicional de periculosidade, imprestável, é **recomendável** que, por justiça na relação de trabalho, haja a continuidade do seu pagamento para os que já o recebem e o pagamento retroativo daqueles que, por imposição das necessidades econômicas, aceitaram o acesso ao emprego sem a sua percepção, ainda que as custas de um forte sentimento de discriminação.

Mas para situações como essa o sistema normativo trabalhista brasileiro integrado aos princípios do direito internacional do trabalho, admite a **ação sindical**, corretora e promotora de justiça social. Sendo assim, **recomenda-se** que qualquer medida que possa alterar o status de condições ou relações de trabalho previamente pactuadas, seja precedida de consulta previa e diálogo social efetivo e produtivo.

É o parecer

Santo André, 20 de março de 2024.

**Nilton Freitas**

Engenheiro de Segurança do Trabalho e Mestre em Saúde Pública pelo CESTE/ENSP/FIOCRUZ  
Especialista em assuntos relacionados a segurança e saúde no trabalho e relações internacionais



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil  
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : [sindicato@quimicosabc.org.br](mailto:sindicato@quimicosabc.org.br)